



0197

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1094-94

Em 25 de Maio de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2180 - Dispõe sobre: Remissão de Crédito Tributário e dá ou tras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

 **ma/nd/vam**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 8 0

(25 DE MAIO DE 1994)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À elevada e Culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o Projeto de Lei dispondo sobre: Remissão de Crédito Tributário e dá outras providências.

A propositura vem atender aqueles municípios que solicitaram à Municipalidade, a remissão de suas dívidas, em virtude de dificuldades financeiras.

Outrossim, salientamos que o Departamento de Assistência Social desta Prefeitura, constatou que os requerentes realmente não possuem condições de arcar com essa despesa.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PROJETO DE LEI N.º 2725/94
(25 DE MAIO DE 1994)

Dispõe sobre: Remissão de Crédito Tributário e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os seguintes créditos tributários:

<u>DEVEDORES</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>
01. BALTAZAR SALVINO LEANDRO	Contribuição de Melhoria/92
02. ELIAS BEZERRA TORRES	Contribuição de Melhoria/92
03. FLORINZA MARIA DE JESUS	Contribuição de Melhoria/92
04. FRANCISCO O. CAMPOS FILHO	Contribuição de Melhoria/92
05. IAIA DA SILVA SOARES	Taxa de Licença/92
06. IVONETE PEREIRA DE OLIVEIRA	I.P.T.U. e Taxas/89
07. GERONIMO R. DOS SANTOS/OUTRO	Contribuição de Melhoria/92
08. ELZA GOMES/MARIA P. COSTA	I.P.T.U. e Taxas

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de maio de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

PRESIDENTE

COMISSÃO DE
NICA DISCUSSÃO
S. S. 31 de maio de 1994

PRESIDENTE

ma/nd/vam



Câmara Municipal de Caieiras

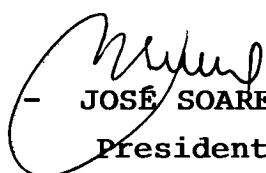
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.725/94.

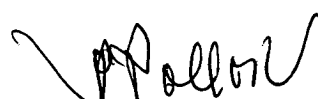
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre REMISSÃO DE CRÉDITO-TRIBUTÁRIO e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.725/94.

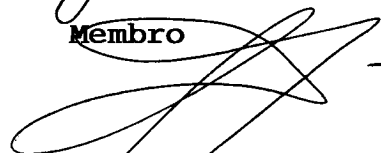
Caieiras, 20 de junho de 1.994.


- JOSÉ SOARES -
Presidente


- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro


-JESUITO GUEDES DOS SANTOS-
Membro


-MARIA J.M. MANZANARES-
Membro


-JOSÉ VICENTE FILHO-
Membro


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro